



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/04, de 17 de Maio de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar órgão executivo de trânsito do Município – DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Departamento Municipal de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 005/99.

Parágrafo Único - Outrossim, fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAN, incumbe a execução e operacionalização, na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no que for aplicável.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAN desenvolverá, prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, além de análise de estatísticas e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º - Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DEMTRAN contará com as seguintes unidades operacionais e de apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Setor de Fiscalização, Controle e Estatística;
- II. Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
- III. Setor de Educação de Trânsito.

§ 1º - A direção do DEMTRAN, para todos os efeitos, será considerada a autoridade municipal de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

§ 2º - Para chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente, será nomeado, em comissão, profissional com habilitação superior na área de engenharia civil ou correlata.

§ 3º - Para a chefe do Setor de Educação de Trânsito, preferencialmente, será nomeado, em comissão, profissional com habilitação em pedagogia ou área correlata, com vista a integração efetiva e harmônica de ações com o órgão municipal encarregado da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações do Município de Chapadão do Sul - MS - JARI, o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos de infrações na circunscrição do Município e suas atividades terão regulamentação em regimento próprio, aprovado por seus membros e baixado por Decreto do Prefeito Municipal, na forma definida pelo CONTRAN e CETRAN e será composta por:

a) 01 (um) representante não governamental do Município, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

c) 01 (um) membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal e farão jus a um subsídio correspondente a 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais eletivos, que será pago por reunião na qual participem.

Art. 5º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme previsto o art. 2º do Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Trânsito Brasileiro, e art. 3º da Resolução 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

I - Chefe do Setor de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário - Quantidade: 01; Símbolo: CAS - 202;

II - Chefe do Setor de Educação de Trânsito - Quantidade: 01; Símbolo: CAS-202.

Parágrafo Único - As atividades administrativas do Departamento de Trânsito e da JARI serão desempenhadas por um Assistente de Administração, a ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação específica, remanejada do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Maio de 2004.


João Carlos Krug
Prefeito Municipal